



CAETÉ

Caeté é originário do termo tupi-guarani Kaeté, que significa “mata virgem, mata verdadeira, que nunca foi roçada”

Ka'aeté

ESTATUTO DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO POPULAR CAETÉ

Capítulo I - Da denominação, sede, natureza e duração

Artigo 1º – Fica constituído em 04/03/2023, o **Instituto de Formação Popular Caeté**, por prazo indeterminado, uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem fins econômicos, apartidária e sem vínculos religiosos, regida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º – O **Instituto de Formação Popular Caeté** terá como sede e foro na Travessa Ratcliff nº 56, Centro, Florianópolis, SC. CEP 88010-472, podendo estabelecer escritórios e convênios com empresas, instituições e entidades em todo o território nacional.

Artigo 3º – O prazo de duração do **Instituto de Formação Popular Caeté** será por tempo indeterminado.

Capítulo II - Dos princípios e dos objetivos

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto de Formação Popular Caeté** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de origem, raça, gênero, orientação sexual, religião, pessoas com deficiência, e linguagem artística.

Artigo 5º – O **Instituto de Formação Popular Caeté** tem por finalidade a promoção da justiça, da cidadania, da educação, da cultura, da arte, esporte, defesa do meio ambiente, defesa dos direitos humanos, sociais, políticos, econômicos, biodiversidade, soberania alimentar, agroecologia, na perspectiva do humanismo, do aprofundamento da democratização da sociedade e do acesso às políticas de inclusão social. Para isto, o Instituto protegerá os princípios constitucionais do Estado Democrático, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, defendendo os direitos individuais e sociais, as liberdades e a segurança, combatendo os preconceitos de toda



ordem, sempre a partir do diálogo respeitoso, privilegiando sistematicamente a tentativa das soluções pacíficas dos conflitos. Os parâmetros protetivos mínimos afetos à dignidade humana serão os paradigmas precípuos do Instituto Caeté, com destaque à Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e à Convenção Americana de Direitos Humanos.

Artigo 6º – Objetivos Precípuos:

I – realizar consultorias a indivíduos, pessoas jurídicas, entidades, órgãos público e movimentos sociais;

II - promover eventos, estudos e pesquisas, formação e capacitação, por meio de palestras, cursos, congressos, seminários, simpósios, conferências, festivais e oficinas;

III – fomentar o desenvolvimento do conhecimento da agroecologia, meio ambiente, cultura, história dos povos tradicionais, feminismo, LGBTQIA+ e do pensamento crítico.

IV – desenvolver programas tecnológicos, científico e cultural, político, ambiental de interesse social;

V – proteger os interesses difusos da sociedade, em especial o patrimônio cultural material e imaterial, defesa do patrimônio público, o direito à cidadania e à educação, direito ambiental, comunitário, direito à cidade, direito à terra, direito à moradia, direito do trabalho, direito previdenciário, biodireitos, direitos coletivos;

VI – assessorar e apoiar o planejamento e a operacionalização de organizações da sociedade civil, formais e informais.

VII – promover ações de proteção à família, as mulheres, aos idosos, as crianças e adolescentes, indígenas, negros, quilombolas, privados de liberdade, egressos do sistema prisional, população em situação de rua, migrantes, ribeirinhos, povos das matas e das florestas, e outros povos originários e tradicionais;

VIII – promover a arte-educação; atividades culturais, sociais, artísticas, recreativas e esportivas,

IX – promover a orientação e o apoio sócio integral às famílias e ao cidadão em situação de vulnerabilidade assim como população sem teto e sem terra;

X – promover serviços socioeducativos para crianças, adolescentes, jovens e aos idosos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;



XI – promover o conhecimento dos direitos das mulheres, das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;

XII – promover o bem-estar do ser humano por meio do esporte, arte, e cultura nas distintas formas de expressão cultural como música, dança, teatro, cinema, fotografia e demais expressões de arte.

XIII – promover ações de sensibilização e conscientização socioambiental, por meio de intervenções sociais voltadas ao saneamento básico, reciclagem e agroecologia com respaldo no conceito de sustentabilidade;

XIV – desenvolver programas e projetos culturais em prol da comunidade;

XV – participar dos diversos espaços de discussão, deliberação e controle social, fóruns, conferências e conselhos;

XVI - promover a ética, a não violência, a paz e o respeito aos direitos humanos, combater o preconceito em todos os seus aspectos;

XVII – promover ações de sensibilização e conscientização ao combate da violência contra as mulheres e os grupos LGBTQIA+;

XVIII – estimular e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;

XIX – formar assessorias de cultura, jurídica, contábil, imprensa, agroecológica, comercial pela ordem de necessidade dos associados e comunidade em geral;

XX – Propor ações judiciais e extrajudiciais em defesa dos seus objetivos gerais e precípuos.

Artigo 7º – A fim de alcançar seus objetivos, o Instituto de Formação Popular Caeté poderá:

I – implantar e acompanhar programas educacionais;

II – produzir, editar e distribuir publicações, livros, filmes e vídeos;

III – produzir, editar e distribuir material audiovisual;

IV – realizar eventos, seminários, festivais, congressos, mutirões, oficinas, feiras e cursos;

V – executar convênios e intercâmbios com instituições e empresas em âmbito nacional e internacional;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'I' and 'L' followed by a flourish.

VI – participar de organizações em rede, com o objetivo de compartilhar esforços e socializar iniciativas;

VII – Atuar em defesa da regularização fundiária, urbana e rural, com proposição de ações, políticas públicas, projetos de lei, emenda constitucional, comissões, frentes, programas, projetos, planos de ações, que busquem a efetivação do direito à terra, do direito à moradia, bem como do direito à cidade;

VIII – Incentivar e realizar produção orgânica e agroecológica, agropecuária e agroflorestal, com minimização dos impactos sobre o meio ambiente;

IX Realização de atividades de ecoturismo, atividades de educação ambiental, pesquisa e monitoramento da biodiversidade, geração e produção de energia renovável, oferta de serviços ambientais;

X - Incentivar e promover a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP), preservação e proteção de nascentes, cursos d'água, remanescentes de vegetação nativa dos diversos Biomas e formações geológicas, favorecendo a manutenção de serviços ecossistêmicos;

XI - Promover o uso racional dos recursos naturais (solo, água, ar, flora e fauna), visando assegurar a sua disponibilidade para as presentes e futuras gerações;

Capítulo III – Do Quadro de Associados

Artigo 8º – O quadro de associados do **Instituto de Formação Popular Caeté** será constituído por número ilimitado de membros, admitidos sem qualquer discriminação, desde que suas atuações e interesses estejam voltados aos objetivos da entidade.

§ Primeiro – A admissão e exclusão de associados, observado o artigo anterior, dependerá sempre da aprovação de dois terços (2/3) dos diretores executivos cabendo recurso à assembleia geral.

§ Segundo – para o desligamento voluntário do associado é suficiente um ofício seu comunicando o desligamento à diretoria.

§ Terceiro – A condição de associado é intransferível.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

I – participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos, tendo maioria e



capacidade legal;

III – manter-se informado das atividades desenvolvidas;

IV – participar de Grupos de Trabalho;

V – recorrer à Assembleia Geral das penalidades impostas pela Diretoria Executiva e dos atos da administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma, podendo a assembleia reverter decisão da diretoria, dependendo da aprovação de dois terços (2/3) dos votos da assembleia geral ;

Artigo 10 – São deveres dos associados:

I – zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das deliberações dos órgãos;

II – contribuir para a manutenção financeira;

III – desempenhar com presteza e responsabilidade as tarefas assumidas e às designadas pelas instâncias.

Artigo 11 – Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações do Instituto Caeté, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria executiva.

Artigo 12 – A organização adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 13 – Casos de violação dos deveres e direitos dos associados serão decididos pela Diretoria com direito de recurso posterior à Assembleia Geral.

Capítulo IV – Dos Órgãos Administrativos

Artigo 14 – São órgãos administrativos do Instituto de Formação Popular Caeté:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§ **Primeiro** – A Assembleia Geral é a instância superior do Instituto;

§ **Segundo** – Membros da Diretoria não podem integrar o Conselho Fiscal;

§ **Terceiro** – Membros do Conselho Fiscal não podem integrar qualquer outro



órgão.

Capítulo V – Da Assembleia Geral

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – tomar anualmente as contas da Diretoria e deliberar a respeito;
- III – aprovar ou recusar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – aprovar Regimento Interno;
- VI – apreciar atos e decisões da Diretoria e do Conselho;
- VIII – deliberar sobre a conveniência de alienar bens patrimoniais;
- IX – apreciar, por meio de referendo, atos da Diretoria;
- X – decidir sobre a extinção do Instituto.

§ Único: Para destituir administradores, alterar o estatuto e dissolver a entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual do Instituto;
- II – apreciar relatórios anuais;
- III – aprovar ou rejeitar as contas e o balanço financeiro analisado e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – por requerimento de 1/5 dos associados ativos, quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 18 – A convocação das Assembleias Gerais, ordinárias e



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a vertical stroke, located at the bottom right of the page.

extraordinárias, será feita, com antecedência, no mínimo de 10 dias corridos da data de sua realização;

§ Primeiro– As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados ativos e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com um membro da Diretoria mais qualquer número de associados ativos, exceto nos casos de dissolução do Instituto, destituição dos administradores ou reforma do Estatuto, quando será necessária maioria absoluta.

§ Segundo – A convocação das Assembleias Gerais poderá ser feita por meio de endereço eletrônico dos associados, rede social, correspondência ou edital.

Capítulo VI – Da Diretoria

Artigo 19 – A Diretoria Executiva do **Instituto de Formação Popular Caeté** composta dos seguintes cargos:

- I – Coordenador Geral;
 - II – Vice - coordenador geral;
 - III – Coordenador Financeiro;
 - IV – Coordenador de Projetos;
 - V - Vice - Coordenador de Projetos
 - VI – Coordenador Pedagógico;
 - VII - Vice - Coordenador Pedagógico
 - VIII - Coordenador de Comunicação e Audiovisual;
 - IX - Vice - Coordenador de Comunicação e Audiovisual;
 - X – Secretário(a);
- Conselho fiscal.

§ Primeiro: A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ Segundo: Compete à Diretoria Executiva gerir administrativamente a entidade; reunir-se toda vez que o Coordenador Geral convocar, ou ordinariamente uma vez por mês; deliberar sobre os requerimentos dos associados; celebrar contratos de interesse da entidade com pessoas jurídicas e físicas; e aprovar a inclusão ou desligamento de associados e a sua alternância entre as categorias de associação, ad referendum da Assembléia Geral.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Artigo 20 – A competência individual dos cargos fica assim estabelecida:

I – Coordenador Geral: representar e administrar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; representar publicamente a entidade; presidir as reuniões e as Assembleias Gerais de caráter ordinário e extraordinário; assinar convênios e contratos acompanhado da assinatura do Coordenador Financeiro; assinar projetos acompanhado da assinatura do Coordenador Financeiro; assinar cheques e efetuar todo o tipo de transação bancária em conjunto com o Coordenador Financeiro. Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais (materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos) e elabora cronograma de trabalho.

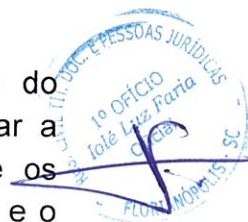
II- Vice Coordenador Geral: substitui o coordenador na sua ausência; colabora nas atividades de seu titular, quando assim designado.

III -Coordenador Financeiro: encaminhar a elaboração e aprovação do orçamento anual; abrir e gerenciar as contas bancárias em conjunto com o Coordenador Geral; manter em dia a contabilidade e garantir a elaboração, aprovação e entrega do balanço anual e da prestação de contas; manter em dia os livros de contabilidade; e assinar convênios e contratos acompanhado da assinatura do Coordenador Geral;

IV - Coordenador de Projetos: acompanhar os editais e concorrências públicos informando à diretoria a respeito daqueles que coincidam com as finalidades da instituição; coordenar a elaboração e a redação de propostas de projetos a serem desenvolvidas pela instituição e submetê-los à diretoria; acompanhar periodicamente a execução técnica dos projetos nos quais a instituição esteja envolvida; sugerir alterações consoantes aos termos de fomento, termos de parceria e contratos estabelecidos, a fim de readequar a execução dos projetos às finalidades da instituição.

V - Coordenador Pedagógico: Coordenar o desenvolvimento do projeto político pedagógico do Instituto; desenvolver e organizar a política de formação continuada, assessorar pedagogicamente os cursos de formação docente e realizá-las; acompanhar o ensino e o processo de aprendizagem; organizar reuniões com a equipe do Instituto; promover eventos educacionais com instituições externas.

VI - Coordenador de Comunicação e Audiovisual: acompanhar os editais e concorrências públicos na área do audiovisual informando à diretoria a respeito daqueles que coincidam com as finalidades da instituição; coordenar a elaboração e a redação de propostas de projetos audiovisuais a serem desenvolvidas pela instituição e submetê-los à diretoria; executar, coordenar e/ou acompanhar



periodicamente a execução técnica dos projetos audiovisuais nos quais a instituição esteja envolvida; aplicar periodicamente cursos de formação audiovisual de acordo com os cronogramas estabelecidos pela instituição. Planejar e coordenar atividades de formação em consonância com os objetivos da instituição; preservar pela imagem pública da instituição estabelecendo e organizando a comunicação com os órgãos de imprensa; manter sob sua responsabilidade o sítio de internet da instituição, assim como as redes sociais e outros meios de comunicação, físicos ou digitais.

VII – Secretário: superintender e fiscalizar o funcionamento da secretaria, publicar todas as notícias das atividades do Instituto Caeté, responder pela organização e manutenção do arquivo do Instituto Caeté, exceto no que se refere à documentação da tesouraria, secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da AGO e da AGE, e, ao final das reuniões, lê-las e coletar a assinatura de todos os presentes, substituir o Vice-presidente no caso de impedimento do exercício da presidência, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

§ Único - O membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo justificado por escrito, perderá automaticamente o seu mandato, sem direito a recurso.

Artigo 21 – O Instituto Caeté não poderá remunerar membros da Diretoria e associados. No entanto, os mesmos que atuarem na gestão executiva de Grupos de Trabalho, exercendo eventualmente funções discriminadas detalhadamente em projetos e planos de trabalho, necessários para o funcionamento da entidade e de acordo com seus princípios e objetivos, receberão quantos de dinheiro, obedecendo a um limite não superior as valores praticados pelo mercado na região em que a atividade for exercida.

Artigo 22– em caso de vacância, eleger membros para a Diretoria e o Conselho;

Capítulo VII – Das Fontes de Recursos

Artigo 23 – O Instituto de Formação Popular Caeté terá como fontes de recursos as subvenções e convênios com o poder público, entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas. Detalhadamente, as fontes serão:

I – Doações, em espécie, móveis, imóveis e semoventes, por reembolso de despesas fixas, cessão de equipamentos ou espaço físico, de pessoas física e jurídica, privada e estatal, nacional e internacional;

II – Recursos de agências internacionais de cooperação;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- III – Campanhas financeiras junto a associados e simpatizantes;
- IV – Subvenções dos Poderes Executivos e Legislativos em âmbito municipal, estadual e nacional e de outros países;
- V – Comercialização de produtos de autoria e/oucoautoria do Instituto (livros, jornais, revistas, catálogos, camisas, adesivos, broches, filmes, TV e vídeos – CD), desde que previstos em projetos afins e acordados entre patrocinadores e/ou parceiros;
- VI – Patrocínio ou apoio de instituições financeiras nacionais e internacionais;
- VII – contratos, convênios, projetos, premiações, parcerias e eventos.

Capítulo VIII – Da Prestação de Contas

Artigo 24 – A Assembleia Geral do Instituto de Formação Popular Caetéserá a instânciapara a aprovação da prestação de contas no término de cada gestão do mesmo.

§ Único – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Artigo 25 – O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, independente e imparcial que analisará, julgará, aprovará ou não as contas do Instituto, formado por 3 (três) membros, sendo que um o presidirá, com eleição e mandato coincidente com a Diretoria Executiva. Suas funções são:

- I - acompanhar a execução do orçamento;
- II - supervisionar a política de pessoal, e as razões das reclamações trabalhistas;
- III - conferir a pontualidade do Instituto no cumprimento de suas obrigações;
- IV - acompanhar modificações do estatuto do Instituto;
- V - examinar os procedimentos de compras, contratos e convênios;
- VI - ler as atas das reuniões de diretoria e solicitar informações à administração;



VII - opinar sobre os demonstrativos anuais e sobre o relatório da administração;

VIII-reunir-se com a contabilidade, e auditoria independente, quando houver, para receber informações e esclarecimentos sobre as demonstrações contábeis.

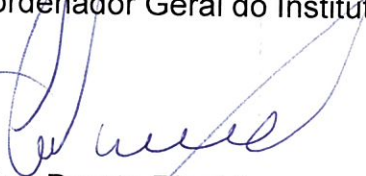
Capítulo X – Da Dissolução

Artigo 26 – Em caso de dissolução do **Instituto de Formação Popular Caeté**, a Assembleia Geral, na forma regulamentada por este estatuto, decidirá pela doação de todo o seu patrimônio para uma entidade cuja constituição, princípios e objetivos sejam afins ao Instituto.

Florianópolis/SC, 04/03/2023.



Daltro Silva Caxias de Souza
Coordenador Geral do Instituto de Formação Popular Caeté



Celina Duarte Rinaldi
OAB SC 11649

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto do Instituto de Formação Popular Caeté, registrada sob o nº 64423, Livro A-227 fls. 244. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 04 de maio de 2023.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

